



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2021**

Altera a Lei Complementar Municipal nº 17, de 25 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei complementar municipal nº 17, de 25 de junho de 2020.

Art. 2º O art. 1º, caput e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 17/2020 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe, em caráter temporário, pelo tempo que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, sobre a criação e concessão de adicional de insalubridade aos servidores Médicos Plantonistas, ocupantes de cargo efetivo ou que exerçam função temporária, quando em exercício profissional no Hospital de Campanha do Município de Toritama e no Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima.

§1º Excluem-se da abrangência desta Lei Complementar os agentes públicos, ainda que se enquadrem, ou venham se enquadrar, na definição do caput, remunerados por subsídio, que possuam vínculo comissionado ou quando no exercício de atividade profissional fora dos locais definidos nos incisos I e II do §2º do presente artigo.

§2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se insalubridade o mero exercício das atividades funcionais, pelos servidores delimitados no caput, nos seguintes estabelecimentos:

I. Hospital de Campanha, localizado na Av. João Manoel da Silva nº 312, Centro, Toritama, e registrado no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) datado de 18 de maio de 2020, com número de estabelecimento 0128651;

II. Hospital Municipal Nossa Senhora da Fátima, localizado na Av. João Manoel da Silva nº 316, Centro, Toritama, e registrado no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) datado de 19 de novembro de 2002, com número de estabelecimento 2631180.”

Art. 3º O art. 2º, caput, da Lei Complementar nº 17/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações: